

**CONTRATO DE ADESÃO 133/2025**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **VILA LÂNGARO**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE À SAÚDE PÚBLICA LOCAL E REGIONAL e AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR** pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, CEP 99940-000, RG 6085038385e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO** situado na Rua 22 de Outubro, Nº 311, na cidade de Vila Langaro/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANILDO COSTELLA** inscrito no CPF nº 420.868.760-68 e RG nº 3029489287, residente e domiciliado na Avenida 22 De Outubro, Nº 3901 – Vila Lângaro/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de **ações na área de SAÚDE PÚBLICA**, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei Municipal nº 617/2009 bem como a Lei Municipal nº 1158/2022, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de saúde pública, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – participar da instância de regionalização das ações e serviços de saúde, observados os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do **CIRENOR**, optando, dentro do possível, pela capacidade instalada;

III – garantir a participação e integração popular no setor de saúde da região e do município;

IV – atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

V – buscar a racionalização dos investimentos em compras e prestação de serviços, bem como racionalizar o uso dos serviços de saúde na região de abrangência do **CIRENOR**;

VI – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do município consorciado e implantar os serviços necessários;

VII – Participar da aquisição de medicamentos em conjunto com os municípios integrantes do **CIRENOR**;

VIII – outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas mensais do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem adimplidos mediante pagamento de boleto bancário, emitido pela conta corrente do **CIRENOR**, dotação **SAÚDE** e/ou dotação **MEDICAMENTOS**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem, ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o pagamento na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

Compete ao **CIRENOR** e ao MUNICÍPIO desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação Saúde, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembleia Geral da entidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área da saúde, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembléia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembléia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

**Sananduva, 02 de janeiro de 2025.**

---

**MARCIO CAPRINI**  
Presidente do CIRENOR

---

**ANILDO COSTELLA**  
Prefeito de VILA LÂNGARO

TESTEMUNHAS:

---

EDUARDA MARIN  
CPF: 037.194.620-48

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF: 002.604.590-70